



1º **CONFERÊNCIA** **MUNICIPAL DE** **CULTURA** **DE LIDIANÓPOLIS**

TEMA:

**CULTURA EM MOVIMENTO: PARTICIPAÇÃO SOCIAL
E DESENVOLVIMENTO PARA LIDIANÓPOLIS**



REGULAMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE LIDIANÓPOLIS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A I Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis, convocada pelo Decreto Municipal nº 5.531, de 03 de setembro de 2026, tem por objetivos:

I – discutir a cultura lidianopolitana em suas dimensões simbólica, cidadã e econômica, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

II – avaliar a execução das metas e das ações do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, instituído pela Lei Municipal nº 1.375/2024, e propor diretrizes para a sua implementação, monitoramento e atualização, nos termos do art. 48, §1º, da Lei Municipal nº 1.269/2023 e dos arts. 10, 11 e 12 da Lei Municipal nº 1.375/2024;

III – produzir subsídios e prioridades para a elaboração do Plano Anual de Ações da área cultural e para os editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Lidianópolis – PROMINC;

IV – propor estratégias para a implantação integral do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, especialmente quanto à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

V – propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso da população à produção e à fruição dos bens e serviços culturais, com atenção ao critério territorial;

VI – fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, produtores, mestres de saberes, gestores e demais protagonistas da cultura;

VII – aprimorar mecanismos de articulação e cooperação institucional entre o Município, o Estado do Paraná, a União e a sociedade civil;

VIII – eleger, pelo voto direto e sufrágio universal, os 3 (três) representantes titulares da sociedade civil e respectivos suplentes no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, nos termos do art. 2º, inciso III e §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1.309/2023.

CAPÍTULO II DO TEMA E DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 2º – A I Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis realizará seus trabalhos a partir do tema geral **“CULTURA EM MOVIMENTO: PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO PARA LIDIANÓPOLIS”**.

§1º – O diálogo sobre o tema será desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos, de maneira transversal.

§2º – O tema será subsidiado pelo texto-base disponibilizado no Anexo I.

§3º – As proposições aprovadas constituirão subsídio para a implementação, o monitoramento e a atualização do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e para a elaboração do Plano Anual de Ações.



Art. 3º – Constituirão eixos temáticos da I Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis:

EIXO 1 – ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL – como a cultura de Lidianópolis vai se organizar: instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, cadastro de quem faz cultura no Município, regulamentação dos instrumentos previstos em lei, transparência das decisões e espaços permanentes de participação.

EIXO 2 – FINANCIAMENTO DA CULTURA – de onde vem e como usar bem o dinheiro: Fundo Municipal de Cultura, recursos próprios no orçamento, editais municipais, PROMINC, articulação com recursos estaduais e federais e formação para elaborar projetos e prestar contas.

EIXO 3 – MEMÓRIA E IDENTIDADE – o que Lidianópolis quer guardar e transmitir: patrimônio material e imaterial, memória oral, mestres de saberes e fazeres, festas e manifestações populares, calendário cultural e ações culturais de caráter permanente.

EIXO 4 – ACESSO, TERRITÓRIO E FORMAÇÃO – cultura em todos os lugares e para todas as idades: ações culturais fora da sede, espaços e equipamentos, cultura na escola, oficinas e formação de público, acessibilidade, juventude, pessoas idosas e uso das ferramentas digitais.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º – A I Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis será realizada em **14 de outubro de 2026**, às **13h** no **Centro de Eventos de Lidianópolis**, e terá caráter mobilizador, consultivo, propositivo e eletivo.

Art. 5º – Compete ao Departamento de Cultura, respeitadas as definições deste Regulamento:

- I – definir a pauta, a programação e a distribuição dos espaços físicos;
- II – coordenar o credenciamento, os grupos de trabalho e a plenária final;
- III – designar os facilitadores de cada grupo de trabalho;
- IV – homologar as candidaturas ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;
- V – constituir a Mesa Receptora e Apuradora de Votos;
- VI – zelar pela lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da Conferência;
- VII – sistematizar as propostas aprovadas e elaborar o Relatório Final;
- VIII – estabelecer regras adicionais e realizar as articulações necessárias à realização da Conferência.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES E DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º – A I Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis será integrada por artistas, agentes, produtores e trabalhadores da cultura, grupos e entidades culturais, mestres de saberes e fazeres, artesãos, professores e estudantes, representações de movimentos sociais, religiosos, de juventude, de pessoas com deficiência, de idosos, do turismo e do desenvolvimento social, representantes do Poder Público e do Poder Legislativo



municipais, e por todas as pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação das políticas públicas de cultura no Município.

Art. 7º – Poderão participar da Conferência pessoas de qualquer idade.

Parágrafo único. Para os fins do Capítulo VI deste Regulamento, somente os participantes credenciados com 16 (dezesseis) anos completos ou mais na data da Conferência exercerão o direito de voto.

Art. 8º – O credenciamento será realizado no dia 14 de outubro de 2026, das 13h às 15h, mediante assinatura da lista de presença, com a entrega de crachá de identificação, do texto-base e do material de trabalho.

Parágrafo único. O crachá é pessoal e intransferível e constitui o instrumento de identificação para efeito de participação, de manifestação em plenária e de votação.

CAPÍTULO V DA METODOLOGIA E DA DINÂMICA DOS TRABALHOS

Art. 9º – A I Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis obedecerá à seguinte programação:

HORÁRIO	ATIVIDADE
13h00	CREDENCIAMENTO (disponível até a divisão dos grupos de trabalho)
13h15 – 13h35	ABERTURA E COMPOSIÇÃO DA MESA
13h35 – 13h45	APRESENTAÇÃO CULTURAL <i>Coral dos Idosos Gabi Loures SCFV</i>
13h45 – 13h50	APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS E ABERTURA DA VOTAÇÃO
14h50 – 15h00	<u>RODA DE PROSA:</u> <i>“Raízes de Lidianópolis: memórias, lugares e saberes que contam a nossa história”</i> Prof.ª Dra. Simone Aparecida Quiezi Prof.ª Dra. Vânia Inácio Costa Gomes
15h00 – 15h40	DIVISÃO DOS GRUPOS, DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS
15h40 – 16h10	PLENÁRIA – APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSTAS ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO
16h10	<i>COFFEE BREAK</i> APRESENTAÇÃO CULTURAL APURAÇÃO DOS VOTOS
16h55	PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS, ENCAMINHAMENTOS E ENCERRAMENTO

Art. 10 – Os trabalhos serão desenvolvidos em grupos de trabalho, um para cada eixo temático, dos quais participarão livremente os credenciados.

§1º – Cada grupo de trabalho terá um facilitador e elegerá entre seus integrantes um relator.



§2º – Cada grupo de trabalho aprovará, por consenso ou por maioria simples de seus integrantes, até 4 (quatro) propostas prioritárias, registradas no formulário constante do Anexo II deste Regulamento.

Art. 11 – A plenária final será composta por todos os participantes credenciados e observará a técnica de registro aberto, mediante projeção do texto das propostas, permitida a alteração de redação no ato, à vista de todos.

§1º – Os relatores apresentarão as propostas de seus respectivos grupos.

§2º – Cada proposta será submetida à votação da plenária por contraste visual, mediante elevação dos crachás, considerando-se aprovada a que obtiver maioria simples dos votos dos presentes.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULT

Art. 12 – Serão eleitos, no âmbito da I Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis, 3 (três) representantes titulares da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e respectivos suplentes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, nos termos do art. 2º, inciso III e §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1.309/2023 e do art. 39, §2º, e art. 40 da Lei Municipal nº 1.269/2023.

Parágrafo único. O candidato mais votado exercerá a função de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, na forma do art. 2º, §3º, da Lei Municipal nº 1.309/2023.

Art. 13 – Poderá candidatar-se a representante da sociedade civil no COMCULT o interessado que, cumulativamente:

I – tiver 16 (dezessex) anos completos na data da Conferência;

II – residir no Município de Lidianópolis há, no mínimo, 3 (três) anos;

III – estiver regularmente credenciado na Conferência;

IV – não ocupar cargo de agente político nem exercer, na data da Conferência, cargo efetivo ou em comissão na Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

§1º – A vedação prevista no inciso IV destina-se a preservar a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil determinada pelo art. 39 da Lei Municipal nº 1.269/2023, uma vez que a representação governamental é objeto de indicação própria do Poder Executivo, na forma do art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.309/2023.

§2º – A representação da sociedade civil deverá considerar, sempre que possível, as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na forma do art. 39, §3º, da Lei Municipal nº 1.269/2023, o que será objeto de estímulo pelo Departamento de Cultura na fase de mobilização, sem constituir critério de elegibilidade.

Art. 14 – As candidaturas serão registradas mediante preenchimento de requerimento online, disponível no endereço eletrônico: <https://forms.gle/nzyl571jyPi6mA8>, no período de **14 de setembro a 08 de outubro de 2026**;

§1º – A homologação das candidaturas será divulgada no Diário Oficial do Município em **09 de outubro de 2026**.



§2º – O Departamento de Cultura promoverá a exposição de murais com os candidatos no espaço em que se realizará a Conferência, bem como os apresentará a todos os presentes antes da abertura da votação.

Art. 15 – A votação será direta, secreta, pessoal e intransferível.

§1º – É eleitor todo participante credenciado com 16 (dezesesseis) anos completos ou mais na data da Conferência, independentemente de vínculo com entidade cultural, na forma do art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 1.309/2023, que assegura o sufrágio universal a todos os presentes inscritos durante a Conferência.

§2º – Cada eleitor votará em 1 (um) único candidato, mediante cédula oficial rubricada por dois membros da Mesa Receptora e Apuradora.

§3º – A votação será aberta às **13h50** e encerrada às **16h10**.

§4º – Serão nulas as cédulas que contenham mais de um nome assinalado, rasuras que impossibilitem a identificação da vontade do eleitor, ou qualquer identificação do votante.

Art. 16 – A Mesa Receptora e Apuradora de Votos será composta por 3 (três) membros designados pelo Departamento de Cultura, sendo um deles o Presidente da Mesa.

Parágrafo único. Não poderá integrar a Mesa Receptora e Apuradora o candidato ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, nem seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau.

Art. 17 – A apuração será pública, realizada na forma do cronograma do evento, na presença dos participantes e dos candidatos que desejarem acompanhá-la.

§1º – Serão considerados eleitos titulares os 3 (três) candidatos mais votados, por maioria simples dos votos válidos, em ordem decrescente, sendo o mais votado o Vice-Presidente do COMCULT.

§2º – Os demais candidatos serão considerados suplentes, na ordem decrescente dos votos recebidos, na forma do parágrafo único do art. 2º, §3º, da Lei Municipal nº 1.309/2023.

§3º – Na hipótese de empate, o desempate será realizado em favor do candidato de maior idade.

§4º – O resultado será lavrado na Ata de Apuração e Proclamação, conforme Anexo III, assinada pelos membros da Mesa e pela Direção do Departamento de Cultura, e proclamado em plenária.

§5º – Eventual impugnação do resultado deverá ser apresentada oralmente e registrada em ata antes do encerramento da Conferência, sob pena de preclusão, cabendo ao Departamento de Cultura decidir de imediato.

Art. 18 – Caso o número de candidaturas homologadas seja igual ou inferior a 3 (três), os candidatos serão declarados eleitos por aclamação da plenária, permanecendo vagas as respectivas suplências.

§1º – Na hipótese de não haver candidaturas suficientes para o preenchimento das 3 (três) vagas de titular, o Prefeito Municipal convocará no prazo de 10 (dez) dias, assembleia pública específica para o preenchimento das vagas remanescentes, observados os mesmos critérios deste Capítulo.

§2º – As vagas de suplência não preenchidas poderão ser objeto de eleição complementar em assembleia convocada pelo próprio Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, após a sua instalação.



Art. 19 – O resultado da eleição será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação e nomeação dos conselheiros por decreto, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do encerramento da Conferência.

Parágrafo único. A posse dos conselheiros e a instalação do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT ocorrerão em até 10 (dez) dias contados da publicação do decreto de nomeação, iniciando-se, a partir da instalação, o prazo de 90 (noventa) dias para aprovação do Regimento Interno, na forma do art. 13 da Lei Municipal nº 1.309/2023.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO FINAL E DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 20 – O Departamento de Cultura elaborará o Relatório Final da I Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua realização.

§1º – O Relatório Final apresentará o processo de organização e realização da Conferência, quantificará e qualificará a participação e registrará integralmente as propostas aprovadas e o resultado da eleição.

§2º – O Relatório Final será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, com acesso público e irrestrito.

Art. 21 – As propostas aprovadas serão encaminhadas:

I – ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, após a sua instalação, para apreciação e conversão em diretrizes e prioridades anuais, na forma do art. 5º, incisos XI e XIV, da Lei Municipal nº 1.309/2023;

II – à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para subsidiar o Plano Anual de Ações, a programação orçamentária da área cultural e a atualização do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei Municipal nº 1.375/2024;

III – ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal de Vereadores, quanto às proposições que demandem alteração legislativa ou previsão orçamentária;

IV – à Secretaria de Estado da Cultura do Paraná e ao Ministério da Cultura, quanto às proposições de abrangência estadual e nacional.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Todos os atos e procedimentos relacionados à realização da Conferência observarão os princípios da publicidade, da impessoalidade, da transparência e da ampla participação.

Art. 23 – O Departamento Municipal de Cultura responsabilizar-se-á pela coordenação e pelo acompanhamento do processo de implementação das ações e atividades aprovadas na I Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis.

Art. 24 – Caso venha a ser convocada Conferência Estadual ou Nacional de Cultura em cujo calendário se insira esta Conferência, o Departamento de Cultura expedirá ato



complementar disciplinando a eleição de delegados, observados os critérios definidos pelo ente convocante.

Art. 25 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Departamento de Cultura.

Art. 26 – Este Regulamento entra em vigor na data de publicação da Portaria que o aprova.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON SPINASSI

Lidianópolis/PR, 14 de setembro de 2026

APARECIDO BUZATO

Prefeito Municipal

LETÍCIA CRISTINA DO CARMO MACIEL

Secretária Municipal de Educação e Cultura

LARYSSA APARECIDA DA SILVA

Diretora do Departamento de Cultura



ANEXO I TEXTO-BASE DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE LIDIANÓPOLIS

TEMA GERAL: *"Cultura em Movimento: participação social e desenvolvimento para Lidianópolis"*

APRESENTAÇÃO

Lidianópolis construiu, entre 2023 e 2024, um marco legal completo para a área cultural. São três leis, aprovadas pela Câmara Municipal e sancionadas pelo Executivo:

- Lei nº 1.268/2023, que institui o Fundo Municipal de Cultura (FUMCULT);
- Lei nº 1.269/2023, que institui o Sistema Municipal de Cultura (SIMCULT);
- Lei nº 1.309/2023, que institui o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT);
- Lei nº 1.375/2024, que institui o Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT).

Esse conjunto coloca o Município em condição favorável perante os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura e é requisito para o acesso a diversos mecanismos de fomento. Poucos municípios do porte de Lidianópolis dispõem de uma base legal tão completa.

A etapa seguinte, e é exatamente a que esta Conferência inaugura, é a implementação desse arcabouço. O Sistema Municipal de Cultura foi desenhado para funcionar de forma participativa: as próprias leis determinam que o Conselho seja composto, em metade de suas cadeiras, por representantes da sociedade civil eleitos em Conferência Municipal de Cultura (art. 2º, §2º da Lei 1.309/2023). A realização desta Conferência é, portanto, o passo previsto em lei para que o Sistema entre em operação plena.

Esta é a primeira Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis. Ela tem caráter mobilizador, consultivo, propositivo e eletivo, de modo que as propostas aprovadas orientarão a implementação e a atualização do Plano Municipal de Cultura, e no mesmo dia serão eleitos os representantes da sociedade civil no Conselho.

COMO USAR ESTE DOCUMENTO?

Cada eixo apresenta o campo de que trata, o que o marco legal municipal já assegura, elementos para o diagnóstico local, perguntas norteadoras e pontos que podem ser desenvolvidos em proposta. Nada aqui está decidido — o texto-base é ponto de partida, e a palavra final é da plenária.



Toda proposta aprovada deve responder às quatro perguntas do formulário: **qual é o problema, qual é a proposta de solução, qual é a estratégia de execução e a quem compete a responsabilidade de executar**. Propostas com responsável e prazo definidos são as que efetivamente se convertem em política pública.

EIXO 1 — ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

DO QUE TRATA

Da implementação do Sistema Municipal de Cultura em sua totalidade: instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, construção do cadastro municipal de agentes e espaços culturais, regulamentação dos instrumentos previstos em lei e estabelecimento de uma rotina permanente de participação social.

PARA CONVERSAR NO GRUPO

1. O que precisa acontecer para o Conselho funcionar de verdade e não parar quando mudar a gestão?
2. Reunião a cada quatro meses é suficiente? Ou precisa ser mais?
3. Como fazer o cadastro de quem faz cultura — quem faz, quando, e como chegar em quem mora longe da sede?
4. Como a população vai saber o que o Conselho decidiu?
5. De que apoio o Conselho precisa para funcionar (sala, material, alguém para secretariar)?

IDEIAS QUE PODEM VIRAR PROPOSTA

- Definir datas para a posse do Conselho, a primeira reunião e o regimento interno (a lei dá 90 dias para o regimento).
- Criar o cadastro de agentes e espaços culturais, com ficha simples e atendimento presencial de apoio.
- Fazer cadastramento itinerante nas comunidades do interior.
- Publicar as atas do Conselho no site da Prefeitura e num mural físico.
- Marcar Conferência a cada dois anos, como a lei prevê.
- Fazer uma reunião pública por ano para apresentar a programação e o orçamento da cultura.
- Regulamentar por decreto o Fundo, a Comissão de Incentivo e o PROMINC.



EIXO 2 — FINANCIAMENTO E SUSTENTABILIDADE DA CULTURA

DO QUE TRATA

Das fontes e dos mecanismos de financiamento da cultura no Município: o Fundo Municipal de Cultura, a previsão orçamentária própria, os editais de fomento, a articulação com os recursos federais e estaduais e a capacitação dos agentes culturais para elaboração e prestação de contas de projetos.

PARA CONVERSAR NO GRUPO

1. Quanto o município precisa reservar por ano para ter programação cultural o ano inteiro, e não só em datas comemorativas?
2. O que falta para o Fundo Municipal de Cultura começar a funcionar na prática?
3. Como fazer um edital que uma pessoa sem experiência consiga preencher?
4. Que curso ou oficina ajudaria mais gente a conseguir acessar recurso público? Quem poderia dar?
5. Como não depender de uma única fonte de dinheiro?
6. Vale a pena se juntar com municípios vizinhos do Vale do Ivaí para dividir custos e circular apresentações?

PONTOS QUE PODEM SER DESENVOLVIDOS EM PROPOSTA

- Definir um valor de referência para a cultura no orçamento do ano que vem e encaminhar formalmente ao Prefeito e à Câmara.
- Providências para operacionalização do FUMCULT: regulamentação por decreto, abertura e movimentação da conta específica e definição dos critérios de aporte previstos no art. 80 do SIMCULT.
- Realização do primeiro edital municipal de fomento, com formulário simplificado, atendimento presencial de apoio à inscrição e linha específica para proponentes de primeira participação.
- Programa continuado de formação em elaboração de projetos e prestação de contas, com no mínimo duas turmas anuais, em parceria com o Sistema S, instituições de ensino superior ou a Secretaria de Estado da Cultura.
- Ações de apoio à formalização e à profissionalização dos agentes culturais: orientação sobre MEI, contratos, cachê e emissão de nota fiscal.
- Estudo de viabilidade de consórcio ou circuito cultural intermunicipal no Vale do Ivaí, conforme previsto no PLAMCULT.



EIXO 3 — IDENTIDADE, MEMÓRIA E PATRIMÔNIO CULTURAL

DO QUE TRATA

Do reconhecimento, do registro e da salvaguarda do que constitui a identidade cultural de Lidianópolis: o patrimônio material e imaterial, os mestres de saberes e fazeres, as manifestações populares, a memória da formação do Município e as ações culturais de caráter permanente.

PARA CONVERSAR NO GRUPO

1. Que bens, saberes e manifestações de Lidianópolis devem ser prioritariamente registrados, protegidos e transmitidos?
2. Quem são os mestres de saberes e fazeres do Município, e de que apoio necessitam para dar continuidade à transmissão de seus conhecimentos?
3. Quais regras e garantias o Festival de Calouros deve ter para se manter e se qualificar ao longo do tempo?
4. Como organizar o registro e o acervo do Festival e das demais manifestações culturais do Município?
5. Que datas, festas e manifestações devem compor o calendário cultural oficial de Lidianópolis?
6. De que modo as escolas podem participar do trabalho de registro da memória local?

PONTOS QUE PODEM SER DESENVOLVIDOS EM PROPOSTA

- Institucionalização do Festival de Calouros por lei ou decreto, com inclusão no calendário oficial, regulamento próprio, critérios de seleção e avaliação, previsão orçamentária e registro documental obrigatório de cada edição.
- Organização e digitalização do acervo histórico do Festival, com constituição de arquivo permanente.
- Inventário do patrimônio material e imaterial do Município: manifestações, festas, ofícios, culinária, edificações e sítios de referência.
- Programa de memória oral, com registro em áudio e vídeo dos moradores mais antigos, desenvolvido em parceria com as escolas da rede municipal.
- Instituição do calendário cultural oficial de Lidianópolis, com publicação anual.
- Mecanismo de reconhecimento e valorização dos mestres de saberes locais, com apoio à transmissão de seus conhecimentos.



- Estímulo à pesquisa sobre a cultura lidianopolitana e do Vale do Ivaí, em articulação com instituições de ensino.

EIXO 4 — ACESSO, TERRITÓRIO, FORMAÇÃO E DIVERSIDADE

DO QUE TRATA

Da ampliação e da descentralização do acesso à produção e à fruição cultural: alcance territorial das ações, espaços e equipamentos culturais, articulação entre cultura, educação e turismo, formação de público, acessibilidade, diversidade e linguagens digitais.

PARA CONVERSAR NO GRUPO

1. Que públicos do Município têm hoje menor acesso à produção e à fruição cultural, e por quais razões?
2. Qual o melhor caminho para os espaços culturais: qualificação e uso programado dos espaços existentes, equipamento próprio, ou ambos em etapas?
3. Como assegurar programação cultural regular nas comunidades fora da sede, com que periodicidade e com que logística de transporte?
4. Como estabelecer a presença permanente da cultura nas escolas, para além das datas comemorativas?
5. Que atividades culturais a juventude do Município deseja ver ofertadas?
6. Como as ferramentas digitais podem ampliar a divulgação e a circulação da produção cultural local?

PONTOS QUE PODEM SER DESENVOLVIDOS EM PROPOSTA

- Definição da política de espaços culturais: plano de qualificação e uso programado dos espaços existentes, com equipamento mínimo de som, iluminação e projeção, e estudo de viabilidade de centro cultural, educativo e comunitário.
- Programa de descentralização territorial, com metas de ações culturais fora da sede e definição da logística de transporte.
- Programa permanente de oficinas em contraturno escolar, articulado entre cultura e educação, com definição de linguagens, carga horária e público atendido.
- Implantação do Plano Municipal de Literatura, Livro e Leitura e fortalecimento do acervo e do funcionamento da biblioteca.



- Adoção de critérios de acessibilidade em todos os eventos e editais culturais do Município.
- Registro audiovisual e divulgação digital sistemática da produção cultural local, com canal oficial do Departamento de Cultura.
- Espaço permanente de escuta da juventude na definição da programação cultural.

Texto-base elaborado pelo Departamento de Cultura de Lidianópolis, nos termos do art. 2º, §2º do Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura.



ANEXO II
FORMULÁRIO DE REGISTRO DE PROPOSTA

Grupo de Trabalho / Eixo temático:

Relator(a): _____

PROPOSTA 1

PROPOSTA 2

PROPOSTA 3

PROPOSTA 4

Assinatura do relator(a)

Assinatura do facilitador(a)



ANEXO III ATA DE VOTAÇÃO

Aos ____ dias do mês de outubro de 2026, no Centro de Eventos de Lidianópolis, Estado do Paraná, reuniu-se a Mesa Receptora e Apuradora de Votos designada pelo Departamento de Cultura, composta por _____ (Presidente), _____ e _____, para proceder à apuração pública dos votos da eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, na forma do Capítulo VI do Regulamento aprovado pela Portaria nº ____/2026.

Registra-se que foram credenciados _____ participantes, dos quais _____ aptos a votar; que a votação transcorreu das _____ às _____ horas; que foram apuradas _____ cédulas, sendo _____ válidas, _____ nulas e _____ em branco. Apurou-se o seguinte resultado:

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	VOTOS	CONDIÇÃO
1º			Titular / Vice-Presidente
2º			Titular
3º			Titular
4º			1º Suplente
5º			2º Suplente
6º			3º Suplente

Nada mais havendo a tratar, a Mesa proclamou o resultado em plenária e lavrou a presente ata, que segue assinada pelos seus membros e pela Direção do Departamento de Cultura, para encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de homologação e nomeação por decreto, nos termos do art. 20 do Regulamento.

Presidente da Mesa

Membro da Mesa

Membro da Mesa

Chefia do Departamento de Cultura

